

# **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO E DOS FINS SOCIAIS**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo, com foro e sede na **Av. Adalberto Simão Nader, 425, Ed. Milano, Sala 307, Bairro Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066-370, Estado do Espírito Santo**, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria dos concessionários e distribuidores de veículos, na base territorial do Estado do Espírito Santo, nos termos da Constituição Federal, com intuito de colaboração com os poderes públicos. A entidade tem por tempo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 2º** - A base territorial do Sindicato é Estadual.

**Art. 3º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria econômica;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria em órgãos colegiados;
- d) Colaborar com os outros sistemas confederativos sindicais, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria, no objetivo do desenvolvimento econômico, social, técnico e sindical;
- e) Estabelecer e atualizar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada;
- f) Manter serviços técnicos nas áreas econômicas, jurídicas e recursos humanos, diretamente ou sob convênio, quando necessários e devidamente aprovados pela Diretoria.

**Art. 4º** - O Sindicato, como entidade congregacional das atividades econômicas das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos poderá desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, promoção de eventos automotivos, treinamentos, prestação de serviços, contratação de mídia e parcerias, inclusive destinando recursos patrimoniais, conforme disposição regimental, aprovada pela Assembléia Geral.

**Art. 5º** - o Sindicato poderá filiar-se, mediante autorização da Assembléia Geral, a entidades sindicais hierarquicamente superiores no Sistemas Confederativos, assim como qualquer organização empresarial nacional ou internacional, cujos objetivos não se conflitem com este Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Quanto à filiação a organizações internacionais, o Sindicato consultará a Federação a que for filiada, e encaminhará ao Ministério das Relações Exteriores comunicação do feito, assim como, os Estatutos Sociais da Entidade estrangeira.

**Art. 6º** - A associação sindical é livre por preceito constitucional, não se podendo impedir a filiação de qualquer empresa, resguardando-se ao Sindicato o direito de defender o estatuto social, a representação e a base territorial.

**Art. 7º** - O exercício de cargos eletivos não serão remunerados pela Entidade.

**Art. 8º** - É incompatível com os princípios sindicais a divulgação de doutrinas e ideologias contrárias a livre iniciativa empresarial.

## **CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangidas pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

**Parágrafo Único** - Para desempenho da participação da empresa na Entidade Sindical será designado sócio, diretor ou administrador, com poderes de representação.

**Art. 10º** - São associadas aquelas empresas que apresentarem seus pedidos de admissão, instruídos dos seguintes documentos:

- a) Razão social e sede da empresa;
- b) Prova da atividade, mediante certificado de registro;
- c) Nome dos sócios, idade, estado civil, nacionalidade, residência e número da carteira de identidade;
- d) Nome do administrador, diretor ou sócio com poderes de representação perante o Sindicato.

**Art. 11º** - O Sindicato deverá dispor de sistema de registro dos associados, no qual deverão constar todos os dados necessários, referentes à empresa, aos sócios, diretores ou administradores com poderes de representação.

**Art. 12º** - De todo lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos Sociais, poderá qualquer associado recorrer dentro de 06 (seis) meses, perante a Diretoria ou a Assembléia Geral.

**Art. 13º** - São direitos das associadas, através de seus representantes:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, votar e ser votado.
- b) Requerer com número de associados não inferior a 1/5 (hum quinto) a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a.
- c) Usar todos os serviços do Sindicato.

**Art. 14º** - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

**Art. 15º** - São deveres das associadas e de seus representantes:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Desempenhar o cargo para que foi eleito ou no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) Respeitar em tudo a Lei;
- f) Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) Cumprir o presente Estatuto;

**Art. 16º** - As associadas e seus representantes estão sujeitos a penalidade de suspensão e de exclusão do quadro social.

**Parágrafo 1º** - Serão suspensos por 06 (seis) meses os direitos dos associados que:

- a) Não comparecerem a 06 (seis) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Serão excluídos do quadro social as associadas e seus representantes que:

- a) Por má conduta comprovada, espírito de desunião e discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos a Entidade;
- b) Sem motivo justificado atrasarem mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades sociais.

**Parágrafo 3º** - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo 4º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo 5º** - Das penalidades impostas caberá recursos para a Assembléia Geral Extraordinária convocada.

**Art. 17º** - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no Sindicato 12 (doze) meses após a decisão que os afastou, desde que se reabilitem à juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamentos.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18º** - Às Assembléias Gerais compete:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto;

- c) Aprovar as contas;
- d) eleger a diretoria e o conselho fiscal
- e) Dissolver o sindicato.

**Parágrafo 1º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas, em primeira convocação, e em segunda convocação, por 1/3 (um terço) dos associados, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.

**Parágrafo 2º** - As associadas terão direito a um único voto, praticado por qualquer um de seus representantes, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 9º.

**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal oficial ou jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, podendo ser complementado por correspondência eficaz a todos os associados.

### **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**

**ART. 19º** Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias, observadas as prescrições anteriores e posteriores:

- a) convocada para deliberar sobre disposições consoantes no estatuto, atentando para o Art.59º CC/02;
- b) eleger a diretoria da entidade;
- c) deliberar sobre assunto de interesses da categoria econômica, pela diretoria eleita;
- c) prestação e aprovar prestação das contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Quorum para as deliberações de maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria relativa de votos das, associadas presentes, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.

### **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

**ART. 20 °** A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ PRIMEIRO - Deverá comparecer a Assembléia sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a convocaram.

§ SEGUNDO - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão expirado o prazo marcado no caput deste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, assinando o Edital.

**ART. 21** º Competem às Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) deliberar sobre assuntos para que foram convocadas, conforme Art. 59º CC/02;
- b) reforma e aprovação do Estatuto Social da Entidade;
- c) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgarem necessário submeter assunto de interesse da Entidade ou da categoria, aos associados;
- d) a requerimento dos associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação;
- e) destituir membros da diretoria;
- f) deliberar sobre casos omissos deste estatuto;

**Art. 22º** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas às previsões anteriores:

- a) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgarem necessário submeter assunto de interesse da Entidade ou da categoria, aos associados.
- b) A requerimento dos associados, em número mínimo de 1/5 (hum quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.

**Art. 23º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá omitir-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada de requerimento na secretaria.

**Parágrafo 1º** - Deverá comparecer a reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, será feita, expirado o prazo marcado no caput deste artigo, por aqueles que a deliberam realizar, assinando o Edital.

**Art. 24º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos para que foram convocadas, podendo ficar em aberta, conforme deliberação da plenária, caso não seja esgotada toda a pauta, deliberando-se no caso desta convocação com qualquer número de presentes.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Art. 25º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros efetivos, com funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Tesoureiro, Diretor Segundo Tesoureiro, Diretor Delegado Região Sul e Diretor Delegado Região Norte e 08 (oito) suplentes, eleitos trienalmente, pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - É vedada a reeleição para o cargo de Diretor Presidente, por mais de dois mandatos consecutivos.

**Art. 26º** - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrando o patrimônio social e promovendo o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada.
- b) Elaborar os regimes de serviços necessários subordinados a estes Estatutos;
- c) Cumprir as Leis, os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembléias Gerais;
- d) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação.
- e) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à respectiva a Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados, até o último dia do exercício correspondente.
- f) Corrigir, quando se fizer necessário, as contribuições social mensal e confederativa, previstas nos Estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral.
- g) As contas serão aprovadas em escrutínio secreto pela Assembléia Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- i) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que o Presidente, a maioria dos diretores ou Conselho Fiscal a convocar.

**Parágrafo Único** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

**Art. 27º** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por intermédio de contabilistas legalmente habilitado, os balanços de receita e de despesa no Livro Diário, nos Livros facultativos e auxiliares, os quais além de sua assinatura contarão as do Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro.

**Art. 28º** - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes e constituir procurador.
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas.
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- d) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor Tesoureiro;

- e) Nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, consoante a necessidade do serviço e com aprovação da Diretoria;
- f) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito, e o qual tenha sido investido;
- g) Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento da Assembléia;
- h) Cumprir os Presentes Estatutos.

**Parágrafo Único** - O Diretor Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo toda a competência inerente ao cargo.

**Art. 29º** - Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Organizar e orientar a Secretaria do Sindicato;
- b) Ter em sua guarda o arquivo;
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembléias, assinando ata e documentos relativo aos expedientes interno da Entidade;

**Parágrafo 1º** - Compete ainda ao Diretor 1º Secretário auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nas ausências e impedimentos, eventuais e temporários, do Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** - O Diretor 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, eventuais ou temporários, assumindo toda a competência inerente ao cargo.

**Art. 30º** - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais;
- e) Recolher os recursos do Sindicato em estabelecimento bancário;

**Parágrafo 1º** - É vedado ao Diretor Tesoureiro conservar em caixa a importância superior a 10 (dez) contribuições sociais.

**Parágrafo 2º** - Compete ainda ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, eventuais e temporários, assumindo toda a competência inerente ao cargo.

**Art. 31º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em reunião que comparecer no mínimo mais da metade de seus membros.

**Art. 32º** - Compete aos Diretores Delegados representar o Diretor Presidente nas regiões abrangidas pelas Delegacias, assim como implementar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos trienalmente pela assembléia geral, limitando-se sua competência à gestão financeira.

**Art. 34º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes anuais;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer, sobre balanço do exercício financeiro, previsões orçamentárias da receita e despesa e respectivas alterações, que deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos dos Estatutos.

## **CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 35º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal assim como suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Má administração e prejuízos ao patrimônio da Entidade, devidamente comprovados;
- b) Grave violação dos Estatutos Sociais;
- c) Abandono do cargo na forma prevista nos Estatutos.

**Parágrafo 1º** - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral, por proposta de qualquer associado.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo sindical deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

## **CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 36º** - As convocações de suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete a Diretoria, após processo de escolha por votação secreta.

**Art. 37º** - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo efetivo, assumirá o cargo substituto escolhido pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os suplentes escolhidos assumirão os cargos imediatamente vagos na Presidência, na Secretaria e na Tesouraria.

**Parágrafo 2º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao substituto escolhido que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**Art. 38º** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal e não houver suplentes a suprir as vagas, o Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta escolha e nomeie, interinamente, o Presidente e Tesoureiro, dentre os associados.

**Art. 39º** Os interinos deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder às diligências para a realização de novas eleições.

**Art. 40º** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á a substituição na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, que houver abandonado o cargo ou simplesmente renunciado, ser eleito para qualquer mandato imediatamente posterior.

**Art. 41º** - Considera-se também abandono de cargo a ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 42º** - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições das empresas que participem da categoria, para custeio do Sistema Confederativo, previsto no Inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal;
- b) As contribuições sindicais;
- c) As contribuições sociais mensais;
- d) As doações e legados;
- e) Os alugueis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- f) Os bens e os investimentos, assim como, as rendas por eles produzidas;
- g) Receitas de atividades econômicas com autorização da Assembléia Geral;
- h) As multas e outras rendas eventuais.

**Art. 43º** - As contribuições previstas nas letras "a", "c", não poderão sofrer modificação sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

**Art. 44º** - Os bens imóveis e títulos de renda da Entidade não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, e com propostas previamente encaminhadas a Diretoria, atendendo a Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**Art. 45º** - No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condição de voto, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, o seu patrimônio, pago as dívidas decorrentes, será leiloado e depositado em conta ou investimento remunerado em Banco Oficial, que será restituído à Entidade da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser

criada com personalidade jurídica reconhecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**CAPÍTULO IX  
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS  
SEÇÃO I  
O VOTO**

**Art. 46º** - É obrigatório às associadas, através de seu representante, o voto nas eleições sindicais.

**Art. 47º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I- Uso de célula única contendo todas as chapas registradas;

II- Isolamento do eleitor para o ato de votar;

III- Verificação da autenticidade da célula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as células na ordem em que forem introduzidas.

**SESSÃO II  
A CÉLULA ÚNICA**

**Art. 48º** - A célula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo 1º** - A célula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, assegure o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo 2º** - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo 3º** - As chapas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos que concorrem.

**Parágrafo 4º** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Parágrafo 5º** - Havendo renúncia antes da eleição, de maneira que não possa refazer o material de eleição, a célula deverá conter ao lado do nome renunciante o termo "RENUNCIA".

### **SEÇÃO III INELEGIBILIDADE**

**Art. 49º** - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

- I- Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- II- Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- III- Os que não estiverem, desde 06 (seis) meses antes pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de sua representação econômica;
- IV- Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V- Os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;
- VI- Os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, ofendam os princípios ideológicos de partido político, associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades sejam contra a livre iniciativa.
- VII- Má conduta devidamente comprovada;
- VIII- O sindicalizado que deixar o exercício da atividade.

### **SEÇÃO IV CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO**

**Art. 50º** - São condições para o exercício do voto, assim como, para a investidura em cargo de administração ou representação econômica;

- a) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) Ter o associado votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta;
- e) Ter quitado a contribuição social e sindical, até a data da eleição.

**Art. 51º** - O voto deverá ser exercido por apenas uma pessoa representante de cada empresa associada, conforme Parágrafo Único do Artigo 9º, credenciada pela direção da mesma.

### **SEÇÃO V CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 52º** - As eleições serão convocadas por Edital, mencionado-se:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;

d) Prazo para realização de desempate, se houver.

**Art. 53º** - O Edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou jornal de circulação estadual.

**Art. 54º** - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal Delegados Representantes e Delegados Regionais Estaduais serão procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos.

**Art. 55º** - As eleições serão realizadas na sede da Entidade e em suas representações regionais, onde deverá haver mesas coletoras instaladas.

**Art. 56º** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação.

**Art. 57º** - O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer um dos integrantes da chapa.

**Parágrafo Único** - Caso a secretaria da Entidade não esteja funcionando ou se recuse o proceder o registro, registrar-se-á junto a Entidade de Grau Superior a que for filiada.

**Art. 58º** - Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato;
- b) Declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do candidato;
- d) Documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 06 (seis) meses na base territorial da Entidade, e a condição de titular de firma individual, sócio de empresa por cotas de participação, diretor, acionista ou administrador com poderes de representação na empresa.

**Parágrafo 1º** - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome, endereço, estado civil, n.º carteira identidade e cadastro de pessoa física do MF;
- b) Razão social da empresa, endereço e matrícula sindical;
- c) Declaração de idoneidade.

**Parágrafo 2º** - O exercício da atividade ou condição de titular, sócio, diretor comprovar-se-á por declaração do Presidente da Entidade ou por Certidão da Junta Comercial.

**Parágrafo 3º** - A condição de acionista, membro do Conselho de Administração e administrador será fornecida pela empresa, ou por Ata da Assembléia Geral das Sociedades Anônimas.

**Art. 59º** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e, conseqüentemente, a comunicação a todos os associados, mencionando-se o prazo para

impugnação de candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

**Art. 60º** - Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocará a eleição 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando-se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

**Parágrafo 2º** - Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembléia Geral, para a dissolução da Entidade, nos termos dos Estatutos Sociais.

## **SEÇÃO VI MESA COLETORA E APURADORA**

**Art. 61º** - As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo, de um Presidente e um mesário designados pelo Presidente da Entidade.

**Parágrafo Único** - Os mesários serão escolhidos pelos cabeças-de-chapas, na proporção de um mesário para cada chapa registrada.

**Art. 62º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º grau, e os que estiverem no exercício de cargo eleito sindical ou político.

**Art. 63º** - A mesa apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e conhecimento jurídico/sindical, designado pela Diretoria da Entidade.

**Art. 64º** - O Presidente da mesa ou Mesário designará qualquer pessoa "ad hoc", dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o disposto no Artigo 58.

**Art. 65º** - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais associados, não integrantes de qualquer chapa.

**Art. 66º** - Nenhuma pessoa pode intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

## **SEÇÃO VII VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 67º** - Os trabalhos de votação terão duração de 06 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento, previstos no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da Relação de Votantes.

**Art. 68º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a célula rubricada pelo Presidente da mesa e Mesários, e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

**Art. 69º** - Somente votarão em separado os associados que, não constando na lista de votantes, comprovarem as condições de eleitor face ao artigo 46 destes Estatutos.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matrícula do associado.

**Art. 70º** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I- Credencial da direção da empresa e a identificação do credenciado;

II- Carteira de associado;

III- Contrato social da empresa.

**Art. 71º** - O Presidente da mesa fará a ata, assinada por ele e pelos mesários, registrando-se data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado, assim como, resumidamente, aos protestos apresentados.

**Art. 72º** - O Presidente da mesa fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

**Parágrafo Único** - Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da mesa apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças-de-chapa.

**Art. 73º** - Após término do prazo para votação, instalar-se-á a mesa apuradora em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.

**Art. 74º** - Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de células coincide com o de votantes.

**Parágrafo Único** - Se o número for igual ou superior ao de votantes, far-se-á a apuração.

**Art. 75º** - A célula que apresentar qualquer dizer susceptível de identificar o eleitor, acarretará a anulação do voto.

**Art. 76º** - Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referente aos trabalhos da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se à ata dos trabalhos.

**Art. 77º** - Sempre que houver protestos as células deverão ser conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral, até decisão final.

**Parágrafo Único** - As células apuradas ficarão na posse do Presidente da mesa, até que se esgote o prazo de recurso previsto no Artigo 79.

**Art. 78º** - Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total de votantes.

**Art. 79º** - A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associados aptos para o voto, total de votantes, os nomes dos mesários designados pelo Presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total da urna, finalizando com o total geral.

## **SEÇÃO VIII IMPUGNAÇÕES, RECURSO E POSSE**

**Art. 80º** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

**Parágrafo 1º** - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para contra razoar.

**Parágrafo 2º** - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Entidade encaminhará à Diretoria no mesmo prazo, a qual se pronunciará em 05 (cinco) dias.

**Art. 81º** - Julgada procedente a impugnação, é reservado ao cabeça-de-chapa o direito de apresentação de substituto, no prazo de 02 (dois) dias, sendo publicada a chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se o prazo para impugnação.

**Art. 82º** - Decorrido o prazo de defesa, não havendo tempo para refazer o material, não tendo havido substituição ou julgadas procedentes as impugnações, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO".

**Parágrafo Único** - No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressaltando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

**Art. 83º** - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar das eleições, por associado da Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruirá o processo nos parágrafos 1º e 2º do artigo 76, encaminhando a Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior ou para suplentes, no caso de improvimento.

**Art. 84º** - Não se verificando as hipóteses previstas, sobre impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subsequentes às eleições.

Parágrafo Único - Não havendo a posse nos cargos neste período, convocar-se-á nova eleição ou eleição suplementar.

**Art. 85º** - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos Sociais da Entidade.

**Art. 86º** - O associado que deixar de votar, não justificar a falta no prazo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito a uma multa equivalente a 01 (um) Salário Mínimo vigente.

**Parágrafo 1º** - Compete a Diretoria decidir sobre a justificativa do associado, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo de justificativa, ou não dando a Assembléia Geral provimento ao recurso, o Sindicato cobrará os faltosos.

**Parágrafo 3º** - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 87º** - Os recursos provenientes da aplicação da multa serão incorporados ao patrimônio a título de renda eventual.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 88º** - Compete a Diretoria da Entidade dentro de 30 (trinta) dias subsequentes às eleições não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a relação dos eleitos e a designação da função que irão exercer.

**Parágrafo Único** - Como complementação da publicidade, o Presidente eleito expedirá correspondência à Entidade Sindical que for hierarquicamente filiado, assim como a todas as co-irmãs, e aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, correlatos com a atividade econômica.

**Art 89º** - Os prazos constante do presente Estatuto Social serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o último dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 90º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes a :

- a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria econômica;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação e venda de bens patrimoniais;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade impostas aos associados;
- e) Fixação de contribuições à categoria e aos associados;

f) Pronunciamento sobre Relações Sindicais, Convenções Coletivas de Trabalho e Dissídios Coletivos de Trabalho.

**Art. 91º** - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 06 (seis) meses o direito de reparação de ato infringente de disposições previstas nestes Estatutos.

**Art. 92º** - Ficam constituídas as Delegacias Regional da Região Sul, com sede em Cachoeiro de Itapemirim, e da Região Norte, com sede em Linhares e Colatina, presididas e coordenadas pelos Diretores Delegados, efetivos e suplentes.

**Art. 93º** - Compete ao Diretor Delegado Regional dar continuidade às determinações da Diretoria e da Assembléia na base territorial do Sindicato, representando os interesses das empresas junto a Entidade.

**Art. 94º** - A primeira eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Regionais e Delegados Representantes junto a Federação Nacional, efetivos e suplentes, será realizada na Assembléia Geral de fundação, não se aplicando a este caso os dispositivos constantes do Capítulo IX, do Estatuto Social.

**Art. 95º** - O Estatuto Social só poderá ser reformado por Assembléia Geral, no prazo de 06 (seis) meses antes ou 06 (seis) meses depois das eleições, para este fim especialmente convocadas, com o "quorum" de maioria absoluta dos associados presentes e entrará em vigor, após a publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2008

**Augusto Giuberti**  
**Diretor Presidente**